



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CLARO DOS POÇÕES**  
Estado de Minas Gerais

171

Projeto de Lei 17 / 2005

Dispõe sobre o PLANO PLURIANUAL do Município de Claro dos Poções (MG) para o período 2006/2009.

**O PREFEITO MUNICIPAL**

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º** - Esta lei institui o Plano Plurianual do Município de Claro dos Poções (MG) para o quadriênio 2006/2009, em cumprimento ao disposto no art.165, parágrafo 1º, da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas e seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de duração continuada, na forma dos Anexos I, II, III, IV e V a esta Lei.

**Art.2º** - Excepcionalmente, as prioridades e metas para o ano de 2006 constantes da LDO vigente serão revistas para guardarem coerência com o presente plano, e constarão do projeto da Lei Orçamentária Anual do Exercício 2006 a ser encaminhado oportunamente ao Legislativo.

**Art.3º** - A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei de Revisão do Plano ou Projeto de Lei específico.

**Art.4º** - A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias no Plano Plurianual poderão ocorrer por intermédio da lei orçamentária anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações conseqüentes.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CLARO DOS POÇÕES**  
Estado de Minas Gerais

**Parágrafo Único** - De acordo com o disposto no caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas das ações orçamentárias para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na lei orçamentária anual.

**Art.5º** Fica o Poder Executivo autorizado a alterar, incluir ou excluir produtos e respectivas metas das ações do Plano Plurianual, desde que estas modificações contribuam para a realização do objetivo do Programa.

**Art.6º** Revogam-se as disposições contrárias. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Claro dos Poções (MG), 30 de agosto de 2005.

  
**SEBASTIÃO NAZARETH DE CASTRO**  
Prefeito Municipal